

1.2 APRECIÇÃO

De acordo com o Termo de Colaboração entre os Conselhos 01/2016 e Resolução CNE/CEB 01/2016, a expedição dos certificados e diplomas são da responsabilidade das Sedes das Escolas, no Estado de origem.

A Resolução CNE/CEB 01/2016 define:

“as Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.”

Dela se destaca:

“(…)

II - Oferta de Educação a Distância (EAD) fora do âmbito da Unidade da Federação:

k) cabará à sede administrativa da instituição educacional credenciada expedir, sob sua inteira responsabilidade, históricos escolares, declarações de conclusão de etapas e modalidades de ensino, certificados e diplomas com as especificações cabíveis, observadas a legislação e as normas vigentes e, no caso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serem devidamente inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) ou similar, administrado pelo MEC, indicando sempre o endereço do local onde o formando concluiu o curso e os respectivos atos autorizativos nas Unidades da Federação de origem e de destino.

O mesmo dispositivo consta da Cláusula Nona do Termo de Colaboração entre os Conselhos Estaduais de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016, emitido pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação dos Estados e do Distrito Federal (FNCE).

A Resolução SE 61/2019, em seu Artigo 1º registra:

“Artigo 1º - A publicação dos nomes dos estudantes concluintes de ensino fundamental e médio será efetuada de maneira informatizada e veiculada pela Internet, integrando módulo da plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, uma ferramenta de gestão, com diversas dimensões, utilizada pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação, pelas Diretorias de Ensino e pelas escolas do sistema de ensino do Estado de São Paulo.”

Segundo a legislação acima, cabe à sede administrativa do Estado de origem das instituições que expandem seus cursos para outros estados da federação, com base no Termo de Colaboração entre os Conselhos Estaduais de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016, registrar e expedir os documentos pertinentes à vida escolar dos seus concluintes (históricos escolares, declarações de conclusão de etapas e modalidades de ensino, certificados e diplomas), de acordo com as ferramentas do sistema de ensino de seu próprio estado. No caso dos concluintes de curso de educação profissional, os documentos também devem ser inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) ou similar, administrado pelo MEC.

Sobre as matrículas do Sistema de Ensino no Estado de São Paulo, a CITEM informa que realiza a coleta de dados das unidades escolares, mesmo exclusivas EaD, e solicita a inclusão no sistema educacenso.

Em que pese o fato de expedição de diplomas ser de responsabilidade da sede administrativa, isso não isenta a Instituição do cumprimento do Art. 19, § 3º, da Deliberação CEE 191/2020. Desta forma, entende-se que, considerando que a Instituição é credenciada para atuar com Polo no território paulista e ser o estudante concluinte neste Sistema, todos os procedimentos para a necessária inserção da matrícula na plataforma SED, bem como o acompanhamento de conclusão/certificação, deverão ser adotados pela Instituição.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto neste Parecer e nos termos da Deliberação CEE 191/2020, é necessária e obrigatória a inserção das matrículas e dos alunos concluintes do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA EaD, do Polo de Apoio Presencial em funcionamento no Estado de São Paulo, do Colégio Soluções / Amapá, na plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED São Paulo.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 21 de março de 2022.

a) Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 23 de março de 2022.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 30 de março de 2022.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente